



Serviço Público federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

TERMO ADITIVO N° 03/2016

Termo Aditivo ao Contrato de nº 01/2015, para prestação de serviços terceirizados de vigilância armada para o IFRS – Câmpus Rio Grande, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande e a empresa VIGITEC SEGURANÇA LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande, CNPJ nº 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Eng. Alfredo Huch nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP: 96.201-460, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, CPF nº 494.522.580-04, RG n.º 2042726683 e a empresa Vigitec Segurança LTDA, CNPJ/MF n.º 03.144.992/0001-19, estabelecida na Rua Hoffmann, nº 110, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Renato de Quadros, Sócio-Diretor, CPF nº 289.625.910-49, têm como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de sete de janeiro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Repactuação de valores com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - ano base 2016, com efeitos financeiros retroativos à data-base da referida Convenção, na forma do disposto no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93;
- 1.2. Inclusão de cláusula antinepotismo no instrumento original, nos termos do que estabelece o Decreto nº 7.203/2010 e com base no art. 65, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor mensal do contrato era de R\$ 71.134,83 (setenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e passará a ser de R\$ 78.481,71 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).
- 2.2 O valor anual do contrato era de R\$ 853.617,96 (oitocentos e cinquenta e três mil,



Serviço Público federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) e passará a ser de R\$ 941.780,52 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

- 2.3 A contratada tem direito a receber o valor de R\$ 50.537,84 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente aos valores retroativos à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2016.
- 2.3.1 Do valor mencionado no caput, R\$ 323,76 (trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) correspondem ao aumento do valor da passagem urbana municipal, e R\$ 50.537,84 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) correspondem ao aumento do salário-base da categoria.
- 2.4 Em virtude dos novos valores contratuais, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA, de forma a manter a representatividade de 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Câmpus Rio Grande, prevista no Orçamento da União para o exercício 2016, na classificação: Programa de Trabalho 12363208020RL0043, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho n.º 2016NE800015.
- 3.2 As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUARTA - ANTINEPOTISMO

- 4.1 Nos termos do Art. 7º do decreto 7.203/2010, fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 4.1.1 A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.


CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Serviço Público federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

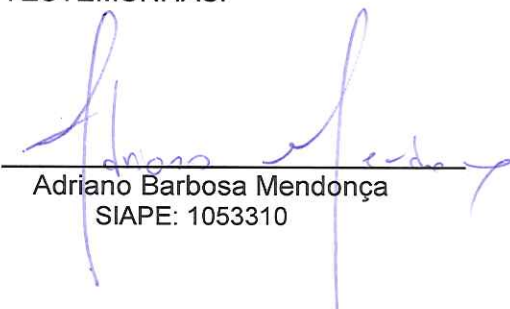


Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor Geral IFRS – Câmpus Rio Grande




José Renato de Quadros
Representante Legal da Contratada

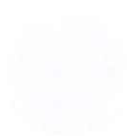
TESTEMUNHAS:



Adriano Barbosa Mendonça
SIAPE: 1053310



Joyce Alves Porto
SIAPE: 1828818



Faint, illegible text centered below the stamp, possibly a title or header.

A line of faint, illegible text spanning across the middle of the page.

Another line of faint, illegible text, possibly a subtitle or a specific section header.

Faint, illegible text located in the lower-left quadrant of the page.